

# REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**NOTIFICANTES: SÉRGIO GABRIEL RASSI**, título 048-G e **OUTROS ASSOCIADOS TITULARES** que assinam ao final.

**NOTIFICADO: PRESIDENTE EXECUTIVO DO GOIÁS ESPORTE CLUBE**

## CONSIDERANDO QUE:

- A) As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente Executivo do Clube, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, conforme o *caput* do artigo 27, do Estatuto Social do Goiás Esporte Clube;
- B) As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por um quinto (1/5) dos associados aptos, via requerimento protocolado na secretaria do Clube, conforme o parágrafo segundo, do artigo citado no considerando acima;
- C) O artigo 55, do Código Civil Brasileiro, prevê que todos os associados devem ter iguais direitos;
- D) O artigo 59, do Código Civil Brasileiro, aduz que compete **privativamente** à Assembleia Geral alterar o Estatuto Social das associações;
- E) O artigo 25, inciso IV do Estatuto Social do Goiás Esporte Clube está em desconformidade com o dispositivo citado no considerando acima;
- F) A aprovação de alteração estatutária não está dentre as competências do Conselho Deliberativo listadas no art. 38 do Estatuto Social do Goiás Esporte Clube;
- G) O artigo 60, do Código Civil Brasileiro, estabelece que a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, não existindo nenhum empecilho legal para convocação da mesma;
- H) A recente aprovação e entrada em vigor da lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), em especial ao previsto no artigo 60, em todos os seus incisos e parágrafos;
- I) Os associados que subscrevem esta notificação desejam promover melhorias no atual Estatuto Social do Goiás Esporte Clube, no intuito de adequá-lo à legislação, promover aprimoramentos tanto no âmbito da organização quanto da gestão do clube e atender os anseios de parcela significativa dos Associados Titulares.

**DOS ASSUNTOS QUE SERÃO ABORDADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DEVERÃO CONSTAR NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 27, DO ESTATUTO SOCIAL DO GOIÁS ESPORTE CLUBE:**

1. A alteração do Estatuto Social do Goiás Esporte Clube, para garantir o direito de voto nas eleições para presidente executivo e vice-presidentes do clube a todos os associados titulares aptos. Dessa maneira, segue a nova redação dos principais artigos que necessitam ser alterados:

- **REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Art. 25 - A Assembleia Geral é competente, em caráter de exclusividade, para:*

- I - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;*
- II - deliberar sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube;*
- III - destituir o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos; e*
- IV - alterar o Estatuto Social, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.*

- **NOVA REDAÇÃO:**

*Art. 25 - A Assembleia Geral é competente, em caráter de exclusividade, para:*

- I - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;*
- II - eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos do Clube.***
- III - deliberar sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube;*
- IV - destituir o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos; e*
- V - alterar o Estatuto Social.***

- **REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Art. 26 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:*

*I - ordinariamente na primeira quinzena de junho, de três em três anos, para eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos são fixados em três anos, na forma deste Estatuto; e*

*II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:*

- a) - deliberar sobre as propostas de fusão, incorporação ou extinção da entidade, bem como, para promover qualquer alteração estatutária;*

*b) - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocada.*

- **NOVA REDAÇÃO:**

*Art. 26 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:*

*I - ordinariamente na primeira quinzena de junho, de três em três anos, para eleição e posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos são fixados em três anos, na forma deste Estatuto;*

***II – ordinariamente, na segunda quinzena de dezembro, de três em três anos, para a eleição e posse do Presidente e os Vice-Presidentes Executivos do Clube, em eleição realizada por votação secreta, na qual todos os associados titulares aptos poderão votar.***

*III - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:*

*a) - deliberar sobre as propostas de fusão, incorporação ou extinção da entidade, bem como, para promover qualquer alteração estatutária;*

*b) - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocada.*

- **REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão competente para aprovar, orientar e estabelecer as diretrizes convenientes à associação, cabendo-lhe privativamente:*

*I - eleger e empossar, de três em três anos, o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes, os quais não poderão ser reeleitos;*

*II -eleger e empossar de três em três anos, os membros do Conselho Fiscal;*

*III - eleger e empossar, de três em três anos, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos do Clube;*

*IV — examinar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, encaminhadas pelo Conselho Administrativo, devidamente acompanhadas de parecer e relatório do Conselho Fiscal;*

*V — Dar posse, de três em três anos, aos membros do Conselho Administrativo;*

*VI - permitir que o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Executivos Clube se licenciem por mais de trinta (30) dias;*

*VII — deliberar sobre qualquer alienação ou gravame, oferta de garantia em empréstimos ou financiamentos, doações, locações*

*e comodatos, que envolvam bens patrimoniais do Clube, em reunião especialmente convocada para este exclusivo fim. Sem tal deliberação, os aludidos bens serão sempre tidos como inalienáveis e impenhoráveis;*

*VIII - conferir títulos honorários e de benemerência, observadas as exigências estatutárias;*

*IX - instaurar sindicância ou inquérito interno na área administrativa do Clube, constituído(a) por comissão designada em reunião especialmente convocada para este fim. Quando houver indício veemente ou comprovação de fato grave deverá tomar as medidas estatutárias ou legais cabíveis:*

*a. neste caso, se o sindicado ou investigado for o Presidente Executivo, ou seu substituto, no exercício do mandato, ou ainda diretor nomeado, deverá promover o seu afastamento preventivo e imediato e convocar, incontinenter, a Assembleia*

*Geral dos associados, propondo a respectiva destituição; e*

*b. para a destituição, assegurar-se-á ao acusado amplo direito de defesa.*

*X - baixar Resoluções para orientar, fiscalizar e normatizar as atividades do Clube;*

*XI — resolver questões suscitadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.*

*XII - decidir, em última instância, sobre recurso impetrado por associado contra sua exclusão do quadro social do Clube.*

- **NOVA REDAÇÃO:**

*Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão competente para aprovar, orientar e estabelecer as diretrizes convenientes à associação, cabendo-lhe privativamente:*

*I - eleger e empossar, de três em três anos, o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes, os quais não poderão ser reeleitos;*

*II -eleger e empossar de três em três anos, os membros do Conselho Fiscal;*

*III — examinar e julgar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva, encaminhadas pelo Conselho Administrativo, devidamente acompanhadas de parecer e relatório do Conselho Fiscal;*

*IV — Dar posse, de três em três anos, aos membros do Conselho Administrativo;*

*V - permitir que o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Executivos Clube se licenciem por mais de trinta (30) dias;*

*VI — deliberar sobre qualquer alienação ou gravame, oferta de garantia em empréstimos ou financiamentos, doações, locações*

*e comodatos, que envolvam bens patrimoniais do Clube, em reunião especialmente convocada para este exclusivo fim. Sem tal deliberação, os aludidos bens serão sempre tidos como inalienáveis e impenhoráveis;*

*VII - conferir títulos honorários e de benemerência, observadas as exigências estatutárias;*

*VIII - instaurar sindicância ou inquérito interno na área administrativa do Clube, constituído(a) por comissão designada em reunião especialmente convocada para este fim. Quando houver indício veemente ou comprovação de fato grave deverá tomar as medidas estatutárias ou legais cabíveis:*

*a. neste caso, se o sindicado ou investigado for o Presidente Executivo, ou seu substituto, no exercício do mandato, ou ainda diretor nomeado, deverá promover o seu afastamento preventivo e imediato e convocar, incontinenter, a Assembleia*

*Geral dos associados, propondo a respectiva destituição; e*

*b. para a destituição, assegurar-se-á ao acusado amplo direito de defesa.*

*IX - baixar Resoluções para orientar, fiscalizar e normatizar as atividades do Clube;*

*X — resolver questões suscitadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo.*

*XI - decidir, em última instância, sobre recurso impetrado por associado contra sua exclusão do quadro social do Clube.*

2. Instituir e regulamentar o disposto no inciso VI do artigo 29 em relação a aplicação da penalidade de exclusão por inadimplemento com a taxa de manutenção do clube, o reconhecimento, por parte da administração do clube, que os débitos dos associados titulares, vencidos há mais de 05 (cinco) anos estão prescritos, nos termos do inciso I, parágrafo quinto, do artigo 206, do Código Civil e também um possível plano de parcelamento dos débitos em aberto de todos os Associados Titulares.
3. Regulamentar o controle da emissão, transferência, retomada dos títulos de sócios do Goiás Esporte Clube de forma a tornar público e acessível a quem possa interessar.

A presente NOTIFICAÇÃO é feita de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, com o intuito de formalizar a **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, solicitando, para tanto, que, em conformidade com o artigo 60 do Código Civil e com o artigo 27 do Estatuto Social do Goiás Esporte Clube, o notificado tome todas as medidas necessárias para a realização da mesma.

Ante o exposto, fica o notificado ciente que, a partir da data de recebimento desta notificação, iniciará a contagem do prazo para que promova a **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que deverá ser realizada impreterivelmente até o dia 26/10/2023**, uma vez que é um prazo razoável para que se cumpra todas as exigências do atual Estatuto Social do Goiás Esporte Clube, publicando o edital de convocação conforme o artigo 27 do Estatuto Social do Clube e também na página inicial do *website* <https://www.goiasec.com.br>, sob pena de se adotar as medidas judiciais cabíveis.